GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001426.989.26-5 (ref.: TC-014500.989.25-6 e TC-011339.989.25-3).
Recorrente: L G Lopes Engenharia Ltda.
Assunto: Pregão Eletrônico nº 90004/2025 e Contrato nº 14/2025, celebrado em 08/07/2025 entre a Câmara Municipal de Bauru e a empresa L G Lopes Engenharia Ltda., para a contratação de serviços técnicos profissionais contínuos, especializados em Engenharia de Radiodifusão, Engenharia Elétrica, Arquitetura e Manutenção Técnica, para atendimento às demandas operacionais dos Departamentos de Comunicação Social e Administrativo da Câmara Municipal de Bauru.
Responsáveis: Marcos Antônio de Souza (Presidente da Câmara Municipal de Bauru) e Luís Gustavo Lopes (Representante Legal da Contratada).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença proferida pelo E. Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antônio Polizeli, que julgou parcialmente procedente a representação formulada por Propaga Consultoria de Engenharia em Radiodifusão e Telecomunicações Ltda., bem como irregulares o Pregão Eletrônico nº 90004/2025 e o Contrato nº 14/2025, e ilegais as despesas decorrentes, com acionamento do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
Advogados: Lucas Leão Castilho, OAB/SP nº 371.282; Renato Chinali Canarim, OAB/SP nº 344.586; Leticia Hellen Fernandes, OAB/SP nº 448.594; Dionis Janner Leal, OAB/RS nº 86.607; e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS CONTÍNUOS. ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO, ENGENHARIA ELÉTRICA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO TÉCNICA. PARTICIPAÇÃO DE TREZE PROPONENTES. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO CONCRETA À COMPETITIVIDADE. PESQUISA DE PREÇOS MEDIANTE CONSULTA A TRÊS FORNECEDORES. INOBSERVÂNCIA DA METODOLOGIA DO ARTIGO 23, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREÇO CONTRATADO INFERIOR À ESTIMATIVA. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO OU DANO AO ERÁRIO. FALHAS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO. PROVIMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZR4T-AV9B-6E5Q-AX80

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e quanto ao mérito, **deu-lhe provimento,** para reformar a r. sentença recorrida, julgar improcedente a representação formulada por Propaga Consultoria de Engenharia em Radiodifusão e Telecomunicações Ltda. e declarar **regulares**, com ressalvas, o Pregão Eletrônico nº 90004/2025 e o Contrato nº 14/2025, bem como legais as despesas decorrentes, afastando-se o acionamento do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem embargo das **recomendações** à Câmara Municipal de Bauru registradas nesta decisão, no sentido de que, em futuras contratações:

(a) delimite com precisão a natureza comum ou especial dos serviços e adote a modalidade licitatória correspondente;

(b) instrua a decisão de parcelar ou aglutinar o objeto com estudos técnicos, econômicos e mercadológicos objetivos;

(c) motive expressamente eventual vedação à participação de empresas em consórcio ou à subcontratação;

(d) aperfeiçoe o Estudo Técnico Preliminar, com comparação das soluções disponíveis e memória de cálculo;

(e) observe os parâmetros e a ordem estabelecidos no artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando tecnicamente a impossibilidade de utilização das fontes prioritárias e detalhando os custos dos serviços;

(f) evite cláusulas genéricas que permitam a inclusão de demandas não delimitadas no objeto;

(g) indique expressamente o regime de execução no instrumento contratual; e

(h) adeque as exigências de qualificação econômico-financeira à Súmula nº 50 deste Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO, MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZR4T-AV9B-6E5Q-AX80

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZR4T-AV9B-6E5Q-AX80